



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Milton Heinz,, 1410 Fone/fax: (44) 36751231

CEP: 87820000 – Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL 013/2025

Dispõe sobre as regras para campanha da Eleição Suplementar aos novos membros do Conselho Tutelar de Cidade Gaúcha - PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidade Gaúcha - Pr, por meio de sua presidenta, Rosimeire Cristina Camilo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, as regras para campanha no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para a gestão 2025/2028, em conformidade com a **Lei Federal nº. 8.069/1990** – Estatuto da Criança e do Adolescente, **Lei Municipal nº 2.242/2016** e **Resolução 231/2022 do CONANDA**.

1. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

1.1- Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

1.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

1.3 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

1.4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

1.5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

1.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Milton Heinz,, 1410 Fone/fax: (44) 36751231

CEP: 87820000 – Cidade Gaúcha - Paraná

1.7. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

1.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

1.9. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

1.20. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

1.21. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

2. DAS VEDAÇÕES:

2.1 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), carros de som, faixas, outdoors, placas, camisas e bonés, bem como veiculação de propaganda paga e/ou impulsionada pelo candidato ou por apoiadores nas redes sociais.

2.2 - É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, bem como doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, etc.

2.3 - É vedada a vinculação do nome do candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar com o de artistas e/ou ocupantes de cargos eletivos como vereadores, prefeitos, deputados, governadores e presidente da república, bem como de partidos políticos, igrejas, movimentos e clubes de futebol.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Milton Heinz,, 1410 Fone/fax: (44) 36751231

CEP: 87820000 – Cidade Gaúcha - Paraná

2.4 - É vedada a propaganda enganosa ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

2.5 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados.

2.6 - É vedado ao conselheiro tutelar em exercício promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

2.7 - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha, demonstrar apoio ou intenção de voto para qualquer candidato.

2.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, exceto os casos permitido pela legislação eleitoral.

2.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.10. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

2.11. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

3. DAS PENALIDADES

3.1 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo ou judicial, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3.2. Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar essas regras, devendo ser comunicado o Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Milton Heinz,, 1410 Fone/fax: (44) 36751231

CEP: 87820000 – Cidade Gaúcha - Paraná

mediante ofício e pessoalmente, para adoção das medidas legais que entender pertinente.

3.3. Em caso de propaganda abusiva, vedada ou proibida, a Comissão Eleitoral expedirá ofício ou requerimento ao Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente, o qual providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será apresentada a representação por escrito e a indicação das provas, notificando o candidato a apresentar defesa e provas, no prazo de 02 (dois) dias. Nada impede que o Ministério Público adentre com a medida judicial cabível.

3.4. Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e decisão do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

3.5. O candidato representado será notificado pessoalmente ou via email ou whatsapp da data da sessão, bem como cientificado que uma vez proferida a decisão, terá o prazo de 01 (um) dia para apresentar recurso.

3.6 - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral;

3.7 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

3.8 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.9. Será assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, inclusive através de Advogado.

Cidade Gaúcha/PR, 22 de maio de 2025

Rosemeire Cristina Camilo
Presidente - CMDCA